

Seção III
Da Procuradoria da Dívida Ativa
PDA

Art. 43. À Procuradoria da Dívida Ativa (PDA), subordinada ao Procurador-Geral e aos Procuradores-Gerais Adjuntos, compete:

- I - promover a cobrança judicial e extrajudicial dos créditos de origem tributária e não tributária inscritos em Dívida Ativa Estadual;
- II - atuar em processos administrativos e execuções fiscais relacionados à cobrança da Dívida Ativa Estadual, de origem tributária e não tributária, ressalvada a competência da Procuradoria Fiscal;
- III - elaborar pareceres e manifestações em processos administrativos referentes à promoção da cobrança judicial ou administrativa da Dívida Ativa Estadual, ressalvadas as competências das demais Procuradorias Especializadas;
- IV - representar a Procuradoria-Geral perante a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, inclusive junto ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF e demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, no âmbito de sua competência e no interesse do Estado;
- V - executar outras atribuições correlatas que lhe sejam conferidas por lei ou regulamento.

§1º Para o exercício da competência prevista no inciso II deste artigo, quando se tratar de processo cujo direito material tenha relação com outra Procuradoria Especializada, esta será responsável por fornecer à Procuradoria da Dívida Ativa os subsídios necessários à defesa da Fazenda Pública Estadual, nos termos de regulamento.

§2º A escolha dos Procuradores representantes da Procuradoria-Geral no Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF dentre aqueles lotados na Procuradoria da Dívida Ativa, conforme dispõe o inciso IV deste artigo, dar-se-á de forma não exclusiva, e observará a Resolução do Conselho Superior aplicável à matéria, a qual deverá prever solução para o caso de inexistirem candidatos interessados no setor.

Art. 44. Ao Procurador-Chefe da Procuradoria da Dívida Ativa, subordinado ao Procurador-Geral e Procuradores-Gerais Adjuntos, compete:

- I - orientar e coordenar a atuação dos Procuradores do Estado e servidores que lhe são vinculados, zelando pela observância das diretrizes e determinações expedidas, representando ao Procurador-Geral do Estado sobre qualquer assunto de interesse do serviço ou irregularidades ocorridas;
- II - adotar, na forma estabelecida em regulamento, ou quando instado pelo Procurador do Estado responsável pelo feito, no âmbito de sua competência, as providências administrativas relativas a processos judiciais e extrajudiciais que tramitam perante a Procuradoria da Dívida Ativa;
- III - acompanhar todos os processos judiciais e administrativos em trâmite na Procuradoria da Dívida Ativa, podendo avocar ou assumir diretamente aqueles processos que entender convenientes, ou quando determinado pelo Procurador-Geral;
- IV - manifestar-se conclusivamente sobre pedidos de dispensa recursal, desistência, pareceres ou atos congêneres exarados sobre assuntos relacionados à sua área de atuação direta ou em colaboração com outras Procuradorias Especializadas, submetendo seu entendimento ao Procurador-Geral, quando cabível;
- V - indicar Procuradores do Estado lotados na Procuradoria da Dívida Ativa para participar de reuniões, grupos de trabalho e de estudo relacionados a matérias afetas à área de competência da Procuradoria da Dívida Ativa;
- VI - submeter ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral lista contendo o nome de até 03 (três) Procuradores para cada vaga a ser preenchida no Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, na forma regimental;
- VII - determinar a validação de processos em sistema informatizado da Procuradoria-Geral e a distribuição de processos aos Procuradores do Estado lotados na Procuradoria da Dívida Ativa;
- VIII - elaborar e propor minutas de regulamentos que visem à uniformização de procedimentos administrativos e judiciais a serem observados pelos Procuradores do Estado lotados na Procuradoria da Dívida Ativa, submetendo-as previamente ao Procurador-Geral;
- IX - propor ao Procurador-Geral a criação, extinção, fusão, implementação ou alteração da competência de Núcleos existentes no âmbito da Procuradoria da Dívida Ativa, considerando os recursos humanos e tecnológicos disponíveis;
- X - vincular ou desvincular contribuintes da atuação do Núcleo de Inteligência e Ações Fiscais Estratégicas - NIAFE, considerando o potencial de recuperação dos créditos inscritos em Dívida Ativa Estadual e os recursos humanos e tecnológicos disponíveis;
- XI - determinar, quando a complexidade do caso justificar, a realização de pesquisas patrimoniais pelo NIAFE por solicitação de outra Procuradoria Especializada;
- XII - resolver os casos omissos referentes às competências dos Núcleos da Procuradoria da Dívida Ativa, ressalvadas as competências do CSPGE;
- XIII - analisar pedidos de pagamento de custas processuais submetidos à sua apreciação, determinando seu pagamento quando atendidas as normas internas sobre o assunto;
- XIV - analisar e deliberar sobre pedidos de suspensão formulados pelo Procurador com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980;
- XV - organizar o serviço e a estrutura da Secretaria da Procuradoria da Dívida Ativa, estabelecendo diretrizes a serem observadas e distribuindo as tarefas entre os servidores e estagiários, podendo delegar, no âmbito do NIAFE, a supervisão técnica dos servidores a um dos Procuradores do Estado lotados no núcleo;
- XVI - providenciar, conforme regulamento ou quando instado pelo Procurador do feito, medidas necessárias à adequada instrução de processos judiciais e extrajudiciais de competência da Procuradoria da Dívida Ativa;
- XVII - providenciar, junto à Diretoria Administrativa e Financeira, a solicitação de pessoal, material, equipamento e transporte indispensáveis à manutenção e ao desenvolvimento das atividades da Procuradoria da Dívida Ativa;
- XVIII - encaminhar relatório anual ao Procurador-Geral e, extraordinariamente, sempre que solicitado;

XIX - receber demandas administrativas via sistema Processo Administrativo Eletrônico - PAE ou outro meio e encaminhá-las à Central de Cadastro (CECAD), para tombamento e autuação;

- XX - fixar metas quadrimestrais para o setor e realizar a avaliação periódica dos servidores;
- XXI - comunicar à Procuradoria de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor sobre a economia obtida pelo Estado do Pará em processos judiciais vinculados à sua unidade finalística, para apuração contábil, registros e aferição prevista na Lei Complementar nº 041, de 29 de agosto de 2002;
- XXII - identificar demandas em massa conforme requisitos previstos no §1º do art. 81 deste Regimento e em Ordens de Serviço vigentes, elaborando relatório circunstanciado do caso, especificando os processos existentes e anexando as peças com as teses de defesa do Estado, para aprovação Procurador-Geral;
- XXIII - providenciar o protesto de certidões da Dívida Ativa Estadual; e
- XXIV - executar outras tarefas correlatas que lhe sejam atribuídas por lei ou regulamento.

Art. 45. A Procuradoria da Dívida Ativa está organizada em núcleos, da seguinte forma:

- I - Núcleo do Contencioso da Dívida Ativa (NCDA);
 - II - Núcleo de Acompanhamento Processual (NAP);
 - III - Núcleo de Cobrança Administrativa (NCA);
 - IV - Núcleo de Recuperações Judiciais, Falências e atuação em processos com Garantia (NRF); e
 - V - Do Núcleo de Inteligência e Ações Fiscais Estratégicas (NIAFE).
- Parágrafo único. São atribuições comuns dos Procuradores do Estado lotados em qualquer dos Núcleos referidos neste artigo, no âmbito dos processos vinculados aos seus respectivos Núcleos:
- I - promover o ajuizamento das ações de execução fiscal;
 - II - analisar as intimações e os processos recebidos pela Procuradoria da Dívida Ativa, no âmbito de sua competência, devendo encaminhar ao Procurador-Chefe da PDA o processo para redistribuição quando o ato a ser praticado não estiver atribuído ao seu Núcleo de lotação, observados os prazos estabelecidos;
 - III - identificar as hipóteses legais para desistência, suspensão ou extinção da execução fiscal, assim como processos em que houver garantia da execução, adotando as medidas judiciais e administrativas pertinentes, inclusive com o devido registro no sistema de processos;
 - IV - analisar a ocorrência de prescrição originária ou intercorrente, adotando as medidas judiciais e administrativas pertinentes;
 - V - requerer, mediante manifestação devidamente fundamentada, dispensa de interposição de recursos ou medidas congêneres, em processos judiciais de sua competência, observando os prazos e demais requisitos estabelecidos em regulamento, registrando, sob sua responsabilidade, as dispensas recursais previstas e autorizadas em Ordem de Serviço que prescindem de anuência do Procurador-Chefe ou do Procurador-Geral do Estado;
 - VI - realizar pesquisas nas bases de dados disponibilizadas à Procuradoria-Geral por outros órgãos e entidades;
 - VII - solicitar aos órgãos e entidades estaduais esclarecimentos e documentos indispensáveis ao desempenho de suas atribuições;
 - VIII - sugerir a realização de transação tributária, na forma da lei;
 - IX - participar de reuniões, comissões e grupos de trabalho que envolvam questões diretamente relacionadas à cobrança da Dívida Ativa Estadual, e representar a Procuradoria-Geral junto à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF e demais órgãos e entidades da Administração Pública, no âmbito de sua competência e no interesse do Estado;
 - X - informar ao Procurador-Chefe a economia obtida pelo Estado do Pará nos processos judiciais em que atuar, para os fins previstos no inciso XXI do art. 47 deste Regimento;
 - XI - classificar o crédito da ação segundo metodologia e critérios a serem definidos em normas internas aprovadas pelo Procurador-Geral; e
 - XII - executar outras atribuições correlatas que lhe sejam conferidas por lei ou regulamento.

Subseção I
Do Núcleo do Contencioso da Dívida Ativa
NCDA

Art. 46. Compete aos Procuradores do Estado lotados no Núcleo do Contencioso da Dívida Ativa (NCDA):

- I - atuar em processos com prazo peremptório para interposição de recursos e apresentação de contrarrazões, ressalvada a competência do NIAFE e do NRF;
- II - apresentar manifestação em exceção de pré-executividade;
- III - atuar nos processos em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e nos Tribunais Superiores; e
- IV - executar outras atribuições correlatas que lhe sejam conferidas por lei ou regulamento.

Subseção II
Do Núcleo de Acompanhamento Processual
NAP

Art. 47. Compete aos Procuradores do Estado lotados no Núcleo de Acompanhamento Processual (NAP):

- I - praticar todos os atos judiciais e administrativos necessários ao regular acompanhamento dos processos de execução fiscal, ressalvada a competência dos demais Núcleos;
- II - submeter ao Procurador-Chefe manifestação conclusiva sobre a ocorrência de prescrição ou decadência relacionada a créditos de origem tributária ou não tributária inscritos em Dívida Ativa Estadual, ressalvada a competência dos demais Núcleos; e
- III - executar outras atribuições correlatas que lhe sejam conferidas por lei ou regulamento.